

44
P

Processo Administrativo nº 0348.18.000079-9
Fornecedor: Flávia Beatriz Pereira Gonçalves - ME

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

O PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS, Instituição Pública de Proteção e Defesa do Consumidor, criada nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, Lei 8.078/90, artigo 14 dos ADCT da Constituição Estadual de MG e das Leis Complementares Estaduais nº 34 (art. 273) e 61 (art. 22/24), através do Promotor de Justiça, **Dr. Márcio Kakumoto**, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Jacuí, e o Fornecedor **FLÁVIA BEATRIZ PEREIRA GONÇALVES - ME.**, qualificado às fls. 03, neste ato representado por seu preposto Flávia Beatriz Pereira Gonçalves, CPF 026.985.316-22, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, o artigo 113 do Código de Defesa do Consumidor, artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, e os artigos 26 e 27 da Resolução PGJ nº 11/2011, com redação dada pela Resolução PGJ 06/2015.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei federal n. 8.078/90, art. 1º);

CONSIDERANDO que a relação de consumo se baseia na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei federal n. 8.078/90, art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO a responsabilidade do fornecedor pela colocação no mercado de consumo de produtos e serviços;

Resolvem celebrar a presente **TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, com vistas ao pagamento de multa administrativa em virtude de prática infrativa cometida, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O FORNECEDOR compromete-se a recolher, pela prática infrativa constatada nos presentes autos, multa **no valor de R\$ 688,68 (Seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), divididos em 06 (seis) parcelas com vencimento todos os dias 19 dos meses subsequentes.**

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo de (30) trinta dias para recolhimento, ao valor da pecúnia será acrescida multa de 2% (dois por cento) e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, a qual incidirá desde o descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da celebração da presente transação administrativa, o procedimento administrativo fica suspenso, podendo retornar a tramitação para fins de

45
/

decisão administrativa, caso não ocorra o pagamento do valor descrito na cláusula anterior nos prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor previsto na cláusula primeira será depositado na conta do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Banco do Brasil, nº 6.141-7, agência 1615-2 (depósito identificado)**, criado nos termos da Lei Complementar nº 66 de 22/01/03, para posterior aplicação em projetos e programas sociais na proteção e educação dos consumidores no âmbito estadual (Decreto Federal 2.181/97, art. 18, inciso I, e art. 29 e seguintes).

CLÁUSULA QUARTA

A comprovação do pagamento pelo fornecedor na data designada será feita mediante protocolo nos autos, a que se dará plena quitação.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento integral previsto nessa transação administrativa poderá ensejar a análise do arquivamento do processo administrativo, sendo que, em caso de decisão pelo arquivamento, o feito será remetido à Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

E, por estarem assim, livres e conscientes, assinam a presente Transação Administrativa, em 2 (duas) vias, o Promotor de Justiça e o

Fornecedor. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Eu,  Caroline Antunes Ribeiro, Oficial do MP, digitei e subscrevi.

Passos, 19 de dezembro de 2018.

PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Marcio Kakumoto
Promotor de Justiça

FLÁVIA BEATRIZ PEREIRA GONÇALVES - ME.:

